ARQUIVADO EM:
13 / 11 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 140/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES ESPECIAS NOS ENVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MARA REJANE SALDANHA DA COSTA.

DATA: 18/09/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matrícula Nº 1 0209/PMC

RECEBIDO
Em 18/ 09/ 2017
Às 10:51 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n º 140/ 2017 .

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE CAICÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Caicó em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade de portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critério de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos a serem instalados.

Art. 4º - O infrator do dispositivo na Lei fica sujeito a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de Setembro de 2017.

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora – PROS

3

JUSTIFICATIVA

O ser humano, independente de sexo, raça, posição social e condição física, deve antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais.

Considerando, ainda, que os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a freqüentar locais de grande concentração, onde invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica agravando ainda mais, as desigualdades já observadas.

Devemos incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades aos portadores de necessidades especiais, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos, apresentamos esse projeto que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários e quando da realização de eventos sócio-culturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos. Desta forma, esta Vereadora apresenta este projeto de Lei, em busca de uma maior valorização da pessoa portadora de necessidades especiais, tanto pelo poder público, como pela sociedade em geral.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 25 / 09 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei 140/2017
Autor do projeto: MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei n° 140/2017, que dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados as necessidades especiais nos eventos realizados no município de Caicó/RN.

O Projeto de Lei visa buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades aos portadores de necessidades especiais, tendo em vista que enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comuns.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de 12 de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

18 / 10 / 2017,

na 59ª Sess. Ord.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 116/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 140/2017
Autoria: Mara Rejane Saldanha da Costa
Aprovado em: 18/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31 / 10 / 17
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-08
Mat.: 1.119.946
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
()Veto total ()Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ()Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
()Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5043 Data 23/11/17 pelo: (X)Prefeito ()Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE CAICÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos eventos realizados no Município de Caicó em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2° - O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade de portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aquele.

Art. 3° - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critério de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos a serem instalados.

Art. 4° - O infrator do dispositivo na Lei fica sujeito a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3°.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.043, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE CAICÓ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Nos eventos realizados no Município de Caicó em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.
Art. 2°- O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade de portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo aquele.
Art. 3°- A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critério de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos a serem instalados.
Art. 4° - O infrator do dispositivo na Lei fica sujeito a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no Art. 3°.
Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:5CC0B1D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/11/2017. Edição 1649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/